

JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO

Os Atos da Administração Pública são regidos por Leis e Princípios. É cediço que a Constituição de 1988 consagra expressamente como princípios basilares da Administração Pública a legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência.

No que diz respeito ao princípio da publicidade, verifica-se que ele exerce, basicamente, duas funções: a primeira visa dar conhecimento do ato administrativo ao público em geral, sendo a publicidade necessária para que o ato administrativo seja oponível às partes e a terceiros; a segunda, como meio de transparência da Administração Pública, de modo a permitir o controle social dos atos administrativos.

Sobre esta segunda função do princípio da publicidade, a Constituição ainda determina que "a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos" (art. 37, §1º).

Deste modo, a publicidade institucional se torna um instrumento de transparência e controle da Administração Pública pela sociedade, permitindo que a população fiscalize a atividade administrativa. Ato contínuo, após análise do Contrato Administrativo Nº 01/2022-SELJ.PMA, verificou-se que o valor total se encontra incorreto. Diante da referida incorreção, procedemos com o ato de revogação do Contrato Administrativo Nº 01/2022-SELJ.PMA inserido no Portal do TCM-PA e a inserção do Contrato Administrativo Nº 01/2022-SELJ.PMA corrigido.

JAMIESON DA PAZ LEITTE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE